



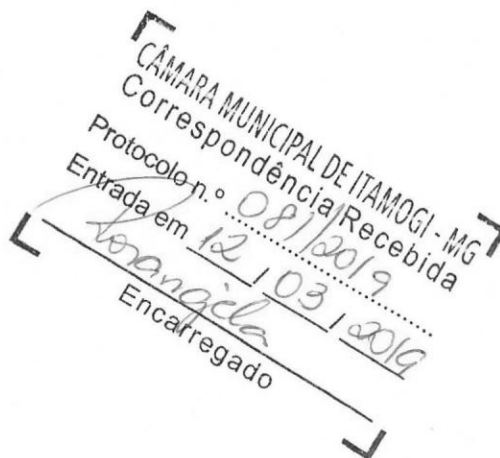
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CNPJ n.º 18.241.380/0001-11

Tel.:(35) 3534-1104

Itamogi – Minas Gerais, 08 de março de 2019

Ofício n.º 106/2019 GAB  
Assunto: Projeto de Lei Complementar  
Serviço: Altera LC 07/2005



Encaminha-se ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar n.º 02 que altera disposição para nomeação e exoneração demissível ad nutun da Lei Complementar n.º 07/2005, e dá outras providências.

A referida alteração tem por objetivo especificar fatores que estavam omissos na lei origem, assim tornando mais clara as regras de nomeação para o cargo de Chefe de Gabinete.

Cumpri ressaltar a importância que o cargo tem por estar diretamente vinculado ao Gabinete Executivo e assim sendo recebe informação e demanda de todos as espécies que possam estar ligadas ao Poder Público Municipal.

Assim, espera-se que possa haver uma melhor seleção do ocupante do cargo, exigindo-se um conhecimento mais técnico e menos políticos, e vivência nas áreas da Administração Pública.

Deixa-se de existir o cargo para mero preenchimento político e passa a ter critérios que realmente possam dar influencia positiva no auxílio das atividades que envolvam o gabinete do Executivo Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**CNPJ n.º 18.241.380/0001-11**

**Tel.:(35) 3534-1104**

Os requisitos básicos por si só já apresentam um nomeado que tem cumprido obrigações civis e apresenta comportamento esperado para com o cargo que desempenhará as funções que lhe são postas.

Também passará a ter exigência de graduação em áreas do conhecimento que possam servir de base para assessorar de forma eficiente o prefeito, dando assim as últimas considerações no que se relaciona a atos administrativos e normativos ou então buscando por caminhos mais seguros.

E, para que não reste dúvida, reforça a carga horária de forma a ficar explícito a disposição do servidor a serviço do gabinete, assim em seguindo o já imposto pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Desta, tendo que o conhecimento ajudará na melhora de toda a atividade desenvolvida fica evidente a necessidade de alteração do disposto no art. 1º quanto a remuneração.

Na certeza de poder mais uma vez contar com o entendimento e cooperação despeço-me reafirmando consideração e apreço.

Atenciosamente,



**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 07 DE MARÇO DE 2019

*“Altera disposição para nomeação e exoneração demissível Ad Nutun da Lei Complementar n.º 07/2005, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itamogi – Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Acrescenta §1º e inc. I, II e III ao art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 007/2005, de 20/12/2005.

Art. 1º (...)

**§1º.** É requisito básico para o cargo de que trata o “caput” deste artigo comprovar quitação junto do Serviço Militar, quando homem, e, com Justiça Eleitoral, estar em gozo com dos direitos políticos, possuir aptidão física e mental e possuir nível superior em uma das áreas:

- I.** Administração;
- II.** Contabilidade;
- III.** Direito.

**Art. 2º** – Acrescenta §2º ao art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 007/2005, de 20/12/2005.

Art. 1º (...)

**§2º.** Deverá, o nomeado, demonstrar afinidade e experiência ou curso relacionado com a área pública.

**Art. 3º** – Acrescenta §3º ao art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 007/2005, de 20/12/2005.

Art. 1º (...)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

§3º. Cumprirá jornada de trabalho na forma do §1º do Art. 18 da Lei Municipal n.º 866/2008, sendo regime integral e exclusiva dedicação ao serviço público, e sua jornada de trabalho será de quarenta (40) horas semanais e oito (08) horas diárias.

**Art. 4º** – Acrescenta §4º ao art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 007/2005, de 20/12/2005.

Art. 1º (...)

§4º. São atribuições para o cargo que refere o “caput” deste artigo: Assistir ao prefeito em suas representações política e social; Revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos do prefeito; Encaminhar, revisar e controlar a documentação e a correspondência, no âmbito do gabinete; Controlar a agenda diária do gabinete; Coordenar as atividades administrativas do gabinete; Colaborar com cerimônias e eventos do gabinete.

**Art. 5º** - Fica alterada a segunda parte do “caput” do art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 007/2005, de 20/12/2005, sendo considerado o novo valor de remuneração mensal em R\$3.787,45(três mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta cinco centavos).

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Itamogi, MG, 07 de março de 2019.



**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2005 de 20/12/2005.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DEMISSIVEL *AD NUTUN* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, o cargo de livre nomeação e exoneração demissível *ad nutum*, de Chefe de Gabinete, com a remuneração mensal de R\$ 1.350,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento corrente, ficando ainda autorizada a abertura de créditos especiais e/ou suplementares previstos no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Servirá ainda como fonte de receita para o perfeito cumprimento da presente Lei, os valores constantes do orçamento para custeio de cargo de provimento efetivo, integrante da Administração, vago pela nomeação do titular no cargo recém criado, em obediência aos Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a catalogação e codificação dos novos órgãos criados dentro da já existente na estrutura administrativa do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Itamogi/MG, 20 de Dezembro de 2005.

  
**OSMAIR MARTINS**  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2019, datado de 7 de março de 2019, que “Altera disposição para nomeação e exoneração demissível Ad Nutun da Lei Complementar nº 07/2005, e dá outras providências.”

<b>Especificação</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Presente Despesa	50.016,90	61.035,36	62.067,48
Previsão Orçamentária	31.990.000,00	33.269.600,00	34.600.384,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,1563	0,1834	0,1793

Itamogi, 07 de março de 2019.

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ANEXO**

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO - ITAMOGI**

**2019**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>13º Sal. /mês</b>	<b>1/12 Férias</b>	<b>Encargos 20,9484%</b>	<b>Total mês</b>	<b>Total (10 meses)</b>
<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>3.787,45</b>	<b>315,62</b>	<b>105,21</b>	<b>793,41</b>	<b>5.001,69</b>	<b>50.016,90</b>

**2020**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>13º Sal. /mês</b>	<b>1/12 Férias</b>	<b>Encargos 20,9484%</b>	<b>Total mês</b>	<b>Total (12 meses)</b>
<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>3.851,50</b>	<b>320,96</b>	<b>106,99</b>	<b>806,83</b>	<b>5.086,28</b>	<b>61.035,36</b>

**Estimativa de revisão geral – 1,6910% (INPC Abril/2018)**

**2021**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>13º Sal. /mês</b>	<b>1/12 Férias</b>	<b>Encargos 20,9484%</b>	<b>Total mês</b>	<b>Total (12 meses)</b>
<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>3.916,63</b>	<b>326,39</b>	<b>108,80</b>	<b>820,47</b>	<b>5.172,29</b>	<b>62.067,48</b>

**Estimativa de revisão geral – 1,6910% (INPC Abril/2018)**

**RONALDO PEREIRA DIAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**